



ATA da 417ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 13/02/2019

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima décima sétima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcelos Dutra, Presidente; Tiago Ferreira Rangel, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sérgio Câmara Santos de Souza, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Gerente de Obras II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.107669/18 – Prefeitura Municipal de São João da Barra. Requerimento:** Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão parcial ou total da atividade por deixar de cumprir as exigências para a regularização dos procedimentos ambientais, no município de São João da Barra. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), que esclareceram que a prefeitura: (i) requereu por meio do processo E-07/002.6051/18 o licenciamento ambiental para a implantação da nova unidade de transbordo dentro dos padrões técnicos, bem como de armazenamento temporário de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), a ser instalada nos fundos do atual terreno que vem sendo realizado o transbordo de forma provisória sem ocasionar danos ambientais; e (ii) atendeu às exigências referentes à Notificação SELSULNOT/01093988, contemplando o novo projeto da unidade de transbordo e de armazenamento de RSS em fase de licenciamento; o Conselho Diretor: (a) determinou a conversão da penalidade de

“suspensão parcial ou total da atividade” para “multa simples”; e (b) autorizou a concessão de uma Autorização Ambiental provisória para a operação da unidade de transbordo e de armazenamento temporário de RSS, que vem operando provisoriamente em um galpão sem causar dano ambiental, com o prazo condicionado ao cronograma de implantação da nova Unidade de Transbordo e de armazenamento temporário de RSS, em fase de licenciamento junto ao INEA. **III. E-07/002.101887/18 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Itabapoana.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de interdição do estabelecimento por realizar atividade potencialmente poluidora sem possuir licença ambiental e controles ambientais necessários e por descumprimento da decisão do CONDIR em sua 410ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 12/12/18. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Relatório de Vistoria SIMSULRVT 243/19, que esclareceram que: (i) o Conselho Diretor do INEA em sua 410ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 12/12/2018, aprovou a prorrogação até 31/12/18 da suspensão em caráter excepcional e emergencial do Auto de Interdição Cautelar nº COGEFISICE 2346, desde que mantidos os serviços de cobertura do vazadouro com uma camada de terra de pelo menos 30cm de espessura para o controle sanitário e prevenção de incêndio; (ii) a prefeitura não iniciou a partir de 01/01/2019 a transferência dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) coletados no município para um Aterro Sanitário ou uma Central de Tratamento de Resíduos (CTR) licenciada ambientalmente; (iii) não foi requerido pela prefeitura o licenciamento para implantação da unidade de transbordo de lixo, nem para o projeto de remediação do vazadouro de lixo; (iv) a prefeitura não vem realizando a cobertura de 30cm sobre os resíduos urbanos ali descartados, haja vista que não há no local nenhum maquinário para a realização de tal procedimento, conforme Relatório de Vistoria SIMSULRVT 243/19; e (v) apenas uma pequena área apresentou sinais característicos de cobertura com terra sobre os RSU e o restante da área permanece exposta às intempéries climáticas, ao risco de combustão, ao espalhamento às propriedades adjacentes e à contaminação do solo por chorume; o Conselho Diretor: (a) decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, determinando a interdição do vazadouro, pelo descumprimento da decisão da 410ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais; (b) determinou que sejam iniciados imediatamente os procedimentos de transferência dos RSU para um aterro sanitário ou uma CTR licenciada ambientalmente; e (c) determinou, ainda, que o município providencie junto ao INEA, também imediatamente os requerimentos para licenciamento da unidade de transbordo dos RSU e para

remediação do vazadouro por meio de Licença Ambiental de Recuperação (LAR). **IV. E-07/002.6548/2013 - Nissan do Brasil Automóveis Ltda..** Requerimento: Proposta de substituição do servidor Eduardo Ildefonso Lardosa, id. funcional 2147626-8, pelo servidor Ricardo de Miranda Wagner, id. funcional 4364565-8, na coordenação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/14) celebrado em 31/03/14 entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Estado do Rio de Janeiro, o INEA, a CODIN - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda.. Decisão: Substituição aprovada conforme considerações do Presidente. **V. E-07/002.000844/19 - Gerência do Serviço Florestal (GESEF).** Requerimento: Criação de Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de garantir a participação efetiva dos povos e comunidades tradicionais do Estado do Rio de Janeiro na definição de critérios e procedimentos para o cadastramento e validação do CAR (Cadastro Ambiental Rural). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, os servidores a seguir foram indicados para compor o GT: Luana Almeida Bianchini, id. funcional 4353934-3; Flavio Dias Wanderley Valente, id. funcional 4347916-2; Ana Carolina Marques de Oliveira, id. funcional 4374307-2. Representantes das instituições listadas a seguir também deverão ser indicados para compor o GT: Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro (ITERJ); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos (SEDHMI); Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ); Associação de Comunidades Remanescentes de Quilombos do Estado do Rio de Janeiro (ACQUILERJ); e Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT). O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **VI.** Por solicitação do Diretor Adjunto da DILAM, o assunto a seguir foi incluído na pauta. Requerimento: Deliberar quanto à revisão da decisão referente ao item XXIII da ata da 346ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 09/08/2017. Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DILAM, do Procurador-Chefe do INEA e o disposto na Lei Estadual nº 6.373, de 27 de dezembro de 2012, esclarecendo: (i) a atribuição da CECA quanto à deliberação de aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373, de 27 de dezembro de 2012 nos casos específicos; e (ii) que a CECA, em sua 895ª Reunião, de 12/02/19, firmou o entendimento de que: (a) os processos em que houver dispensa da apresentação de EIA/RIMA pela CECA, ou

reconhecimento da desnecessidade de sua apresentação não modificam a competência de licenciamento da CECA prevista no Decreto Estadual nº 41.628/09 e (b) a competência da CECA para a expedição de Licença Prévia (LP) também abrange a Licença Prévia e de Instalação (LPI); o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão, de 09/08/17 determinando que os processos de extração mineral de requerimento de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) de baixo impacto, em que a CECA entender pela não aplicabilidade da apresentação de EIA/RIMA não precisam ser apreciados pelo CONDIR em função da competência da DILAM e das Superintendências. As decisões referentes aos requerimentos de LI e LO de médio e alto impacto das atividades de extração mineral são de competência do CONDIR. **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente
Id. f. 5097726-1

TIAGO FERREIRA RANGEL
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 5097670-2

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4351452-9

SÉRGIO CÂMARA SANTOS DE SOUZA
Diretor de Pós-Licença - Id. f. 2294288-2

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental - Id. f. 4431563-5